



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA  
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM OSC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 130/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo

**CNPJ:** 91.695.577/0001-10

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

*(Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014)*

Nos termos do **Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, é dispensável o chamamento público nas hipóteses em que reste caracterizada situação de urgência decorrente de paralisação ou risco de descontinuidade de serviços essenciais de relevante interesse público, bem como quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto ou da notória especialização da organização da sociedade civil.

O referido dispositivo legal estabelece:

**Art. 31.** É dispensável a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou risco de descontinuidade de serviços de relevante interesse público, desde que o prazo da parceria seja limitado ao necessário para a realização de novo chamamento público;

II – nos casos em que a parceria decorra de emenda parlamentar;

III – quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de singularidade do objeto da parceria ou de notória especialização da organização da sociedade civil.

**I – Contextualização e Fundamentação Técnica**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH)** identificou a necessidade **imediata de expansão da Rede Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** no município de Portão, considerando que a **Casa Abrigo Municipal** encontra-se operando com sua **capacidade máxima de 20 acolhidos**.

Essa situação impede o ingresso de novos acolhimentos emergenciais e gera risco de **superlotação**, comprometendo a **qualidade do atendimento**, a **segurança**, e a **individualização dos cuidados** prestados às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, contrariando as disposições do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

Para sanar o problema e garantir a continuidade do atendimento, propõe-se a **implantação de uma nova unidade na modalidade Casa Lar**, com capacidade para atender até 10 crianças/adolescentes. Essa modalidade representa um **avanço qualitativo** no serviço, por oferecer um ambiente **mais próximo do convívio familiar**, fortalecendo vínculos afetivos e assegurando o **desenvolvimento integral** dos acolhidos.

**II – Escolha da Organização da Sociedade Civil**

A **Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo**, CNPJ nº **91.695.577/0001-10**, foi identificada como **organização qualificada**, com **experiência comprovada** na execução de **serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes**, conforme seu histórico de atuação e documentação apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

A entidade demonstrou **plena capacidade técnica, operacional e administrativa** para execução do objeto proposto no **Plano de Trabalho anexo**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.

**III – Fundamentação Legal e Conclusão**

Diante da **urgência comprovada** e do **risco de descontinuidade dos serviços socioassistenciais essenciais**, a celebração direta do **Termo de Fomento** com a referida entidade encontra **amparo legal nos incisos I e III do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, que permitem a dispensa de chamamento público nas situações de urgência e quando houver inviabilidade de competição em razão da notória especialização da organização parceira.

Assim, a presente parceria **justifica-se plenamente**, pois visa assegurar:

- **A continuidade e ampliação dos serviços de acolhimento institucional;**
- **O cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário;**
- **O atendimento humanizado e qualificado**, conforme preceitos do ECA e do SUAS;
- **A efetividade dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de risco.**

Portanto, a **celebração do Termo de Fomento com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo** mostra-se **legal, legítima e necessária**, representando a solução mais adequada e célere para a expansão da rede de acolhimento institucional no município de Portão.

Portão, \_\_\_\_\_ de outubro 2025.

  
DELMAR HOFF  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**PARECER TÉCNICO**

A administração pública tem intenção de realizar projeto apresentado em Plano de Trabalho elaborado pela OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO, que foi analisada por mim e emito o parecer técnico sobre os quesitos elencados no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

Quesitos:	Parecer
a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada?	Sim
b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei?	Sim
c) Há viabilidade de execução do Plano de Trabalho?	Sim
d) Descrição de quais os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.	Sim
e) A fiscalização da execução do plano de trabalho será realizada pelo gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação através da avaliação de prestação de contas e visitas ao local de celebração de parceria e acompanhamento da prestação de contas desta.	Sim
f) Portaria de designação de Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e avaliação estão conformes?	Sim

Portão, 20 de outubro 2025.

**GESTOR DA PARCERIA**

Nome: Rodrigo Vandame ss Silve

CPF: 93450 4270 -91

  
Rodrigo Vandame  
Intendente Gesa da Cidadania  
Secretaria Social e Habitação  
Portão/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA OSC**

Atestamos para os devidos fins que, a OSC **Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.695.577/0001-10, possui capacidade técnica operacional para realizar o projeto que tem por finalidade o projeto "**CASA LAR**", que possui o objetivo a **promoção e valorização do atendimento humanizado e acolhimento institucional**, por meio da realização de atividades típicas, promovendo a educação para a cidadania ativa no município de Portão/RS.

Portão, 20 de outubro 2025.

**GESTOR DA PARCERIA**  
**(CARIMBO)**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

  
Rodrigo Vandame  
Superintendente Casa da Cidadania  
Assistência Social e Habitação  
Portão/RS  
(CARIMBO)

  
Karen Jane Pitsch  
Secretária Adjunta da Secretaria  
Municipal de Educação  
Portão / RS  
(CARIMBO)

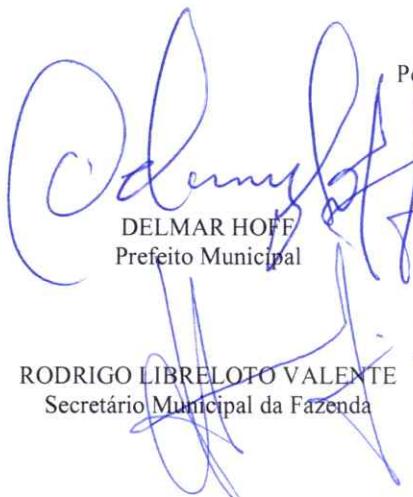
  
Katia Karine Martins  
Gerente de Administração e Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

DELMAR HOFF, Prefeito Municipal de Portão, no uso das suas atribuições legais, na qualidade de ordenador de despesas, e RODRIGO LIBRELOTO VALENTE, Secretário Municipal da Fazenda, declaram para os devidos fins que, diante da Lei orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal, existe programação e dotação orçamentária para execução da Parceria com Organização da Sociedade Civil, para execução para repasse de auxílio à OSC que tenha por finalidade, Projeto de “Casa Lar”, no valor total de R\$ 919.918,21 (novecentos e dezenove mil e novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos) através da rubrica 2085 – 33350430600000 – (SEMASH).

  
Portão, \_\_\_\_\_ de outubro 2025.

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

  
RODRIGO LIBRELOTO VALENTE  
Secretário Municipal da Fazenda